



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.785, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Define procedimentos de gestão administrativa e operacional a serem implementadas para fazer frente às despesas com a manutenção da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais n.º 4.320/64 e n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 1.568/1977;

CONSIDERANDO a necessária melhoria nos procedimentos administrativos e operacionais, principalmente quanto às despesas sucessivas e imprevisíveis, decorrentes da manutenção da frota;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos para suportar as demandas e evitar a interrupção de serviços de relevante interesse público, sem com isto deixar de dar atendimento à Lei, e

CONSIDERANDO a avaliação do custo/benefício e da economicidade na resolução de pequenas avarias com celeridade.

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam instituídos os procedimentos definidos neste Decreto com o fim de atender os princípios legais pertinentes e dar maior segurança na operacionalização das despesas decorrentes da manutenção da frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, bem como os respectivos registros junto ao Sistema Informatizado de Frotas.

Art. 2.º Fica determinado o correto e adequado uso da “Caderneta de Bordo” do veículo, máquina ou equipamento e dos respectivos equipamentos mínimos obrigatórios, sendo, a execução, incumbência de cada Motorista/Operador e do respectivo órgão, submetidos a coordenação e fiscalização da Diretoria de Oficina e Obras.

Parágrafo único. O correto preenchimento da caderneta de bordo é pré-requisito para abastecimento, serviços de oficina e/ou qualquer outro serviço que necessite autorização da Diretoria de Oficina e Obras, cabendo, a esta Diretoria, a aplicação da presente disposição.

Art. 3.º Fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda que, após avaliada a prestação de contas decorrente deste decreto, esta seja encaminhada ao Parque de Máquinas para o registro, no Sistema de Frotas, das despesas alcançadas pelo Regime de Adiantamento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Parágrafo único. Excetuam-se deste procedimento, as despesas atendidas por adiantamento, decorrentes de viagens no âmbito da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Os registros das mesmas, no Sistema de Frotas, se dará na Própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º Fica determinado ao Diretor de Oficina e Obras que mantenha estrutura administrativa eficiente e eficaz de modo que possa coordenar e/ou orientar as ações de compras, os registros das despesas, as determinações e os controles necessários ao bom funcionamento da Frota.

Art. 5.º Os registros no Sistema de Frotas devem ser totais e eficientes, de modo que, a qualquer tempo, possam ser emitidos relatórios de custo/benefício de cada bem componente da Frota Municipal.

Art. 6.º O encaminhamento de consertos ou de solicitações de despesas, no âmbito da Oficina Municipal, é de competência partilhada entre a Diretoria de Oficina e Obras, ou de quem esta designar, e servidor operador do recurso do Regime de Adiantamento, ficando expressamente proibida a despesa sem prévio empenho.

Art. 7.º Fica determinado que os pneus e peças adquiridos com recursos da Educação e da Saúde sejam controlados e utilizados especificamente para estes órgãos.

Art. 8.º Toda e qualquer despesa efetuada, que descumpra o presente Decreto será de inteira responsabilidade de quem a gerou, salvo situação excepcional com justificativa acolhida pelo Secretário respectivo e/ou Procuradoria Jurídica, cabendo glosa e devolução dos recursos.

Art. 9.º Fica autorizada a implementação do “Regime de Adiantamento” para pequenas despesas e de pronto pagamento, que não possam submeter-se ao regime normal de empenho – nos termos das Leis Federais n.º 4.320/64 e n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 1.568/1977 - e terá como limite de gasto, para cada procedimento ou documento fiscal, os seguintes valores:

~~I – para Carros Leves e equipamentos de pequeno porte: R\$ 200,00 (duzentos reais) para despesas de mão de obra e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas com aquisição de peças;~~

I – para Carros Leves e equipamentos de pequeno porte: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas de mão de obra e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para despesas com aquisição de peças; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.772/2019)

~~H – demais veículos, Máquinas e Equipamentos: R\$ 300,00 (trezentos reais) para despesas de mão de obra e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para despesas com aquisição de peças.~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

II – demais veículos, Máquinas e Equipamentos: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para despesas de mão de obra e R\$ 1.000,00 (mil reais) para despesas com aquisição de peças. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.772/2019)

§ 1.º Os valores a serem gastos, sob o regime de adiantamento, terão origem nas rubricas orçamentárias respectivas de cada Secretaria onde o bem estiver lotado, e serão empenhados em nome de servidor, desta mesma Secretaria, designado para tanto, que, por sua vez, será o encarregado pelo gerenciamento dos recursos em conta bancária própria, pela liquidação da despesa e pela prestação de contas, nos termos da Lei Municipal pertinente.

§ 2.º Os cheques, decorrentes das compras, sob o Regime de Adiantamento, serão assinados por um Servidor detentor do Adiantamento e por um servidor da Oficina Municipal responsável pela coordenação administrativa dos procedimentos afins. Recomenda-se nominar um servidor suplente para a Secretaria demandante e um para a Oficina Municipal, objetivando evitar solução de continuidade na operacionalização das despesas.

§ 3.º As despesas realizadas devem estar num contexto de imprevisibilidade e da indiscutível vantajosidade e economicidade como pré-requisito para validar a utilização do recurso do Regime de Adiantamento com o fim de solucionar o problema.

§ 4.º Os documentos fiscais, que farão parte da Prestação de Contas, deverão trazer a informação, no corpo ou no verso, referindo-se a Placa do veículo e/ou número de frota nos casos pertinentes e/ou citação sintética do bem nos casos em que às citadas informações não forem pertinentes e número do cheque utilizado para pagamento.

§ 5.º A demonstração da prática de preço de mercado será efetivada mediante, no mínimo, 03 (três) propostas/orçamentos formais de fornecedores para cada documento fiscal, preferencialmente, providenciadas pela Oficina Municipal. Excepcionalmente, na impossibilidade da formalização na forma proposta, a pesquisa poderá ser substituída por demonstrativo de consulta, via telefone ou e-mail, em que evidencie o Objeto, o Fornecedor, o seu Telefone ou e-mail e o Preço Proposto.

§ 6.º A Prestação de Contas se dará ao término da utilização do recurso e/ou no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação do mesmo, junto à Fazenda Municipal, com devolução de possíveis saldos existentes, que, após analisada, será encaminhada à Oficina Municipal para os registros no Sistema de Frotas.

§ 7.º A Prestação de contas será acompanhada de Declaração firmada pelo servidor Operador do Adiantamento e Secretário Municipal respectivo, e/ou superior que este designar, para caracterizar as situações de imprevisibilidade do fato, da relevância e essencialidade do bem para o andamento dos trabalhos, dos prejuízos que podem decorrer pelo fato de aguardar procedimento licitatório, bem como, economicidade gerada pela adoção do pronto pagamento e recuperação do bem.

§ 8.º A Prestação de Contas será acompanhada de cópias dos cheques emitidos e extrato bancário da Conta Corrente em que ocorrem as movimentações para créditos e pagamentos das compras efetuadas. (Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 4.441/2017)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 10. Fica determinado que despesas superiores aos limites estabelecidos no art. 9.º, somente se realizem, sem procedimento licitatório, em casos excepcionais, emergenciais, formalmente justificadas e com Pesquisa de Preços que comprovem a prática de preço de mercado em processo operacionalizado pela Diretoria de Compras e Licitações.

§ 1.º A Divisão de Compras poderá adotar como válida a pesquisa de preço realizada pela Secretaria Municipal demandante e/ou pela Oficina Municipal, para fins de compras dos materiais ou serviços. (Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 3.844/2012)

§ 2.º A implementação das disposições do parágrafo anterior ocorre a partir do encaminhamento da Solicitação de Despesa, acompanhada das Pesquisas de Preço, da justificativa com indicação do fornecedor e valor a ser contratado, devidamente assinadas pelo ordenador das despesas da Secretaria demandante. (Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 3.844/2012)

Art. 11. Fica determinado, ao conjunto dos órgãos municipais alcançados por este Decreto e a Diretoria de Compras e Licitações, que sejam desencadeados procedimentos tendentes a licitar o maior número possível de itens de consumo previsível, no âmbito da Frota Municipal, bem como organizar revisões programadas na Oficina própria ou terceirizada, objetivando reduzir as quebras inesperadas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 3.360 de 14 de maio de 2009 a partir do encerramento dos adiantamentos vigentes, alcançando os adiantamentos em vigor, no que tange às determinações dos incisos I e II do artigo 9.º.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de abril de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data Supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Sugestão de histórico para Empenho para dar atendimento

Art. 9.º do Decreto Municipal nº 3.785/2012 – Adiantamento

Empenho para suprir despesas pequenas de pronto pagamento, com manutenção de veículos ou _____ nos termos do Decreto Municipal nº 3.785/2012.

- Identificar Rubrica Orçamentária (materiais e serviços).***
 - Estimar valor para, no máximo, 45 dias. Teto sugerido R\$ 5.000,00 por rubrica.***
 - Providenciar abertura de conta bancária e demais burocracias pertinentes – apoiar-se na Secretaria Municipal da Fazenda.***
-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Formulário sugestivo para atendimento da excepcionalidade
prevista no § 5.º do artigo 9.º do Decreto n.º 3.785/2012

Bem: _____ **Data:** _____

Produto/Serviço: _____

Fornecedor	Telefone ou e-mail	Valor proposto



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

**Declaração firmada pelo Operador do Adiantamento e Secretário e/ou superior que este
designar para caracterizar as situações
previstas no § 3º do art. 9º do Decreto n.º 3.785/2012**

Declarar que as despesas ocorreram face imprevisibilidade do fato, da relevância e essencialidade do veículo ou _____ para o andamento dos trabalho. Comentar os prejuízos que podem decorrer pelo fato de aguardar procedimento licitatório. Comentar a economicidade gerada pela adoção do pronto pagamento e recuperação do bem. Comparar com o custo de contratação de terceiros. Comentar sobre a prática do preço de mercado.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, de de 2012.